



MENSAGEM Nº 06/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caxias – MA,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei nº 06/2026**, que dispõe sobre a implementação do **Adicional de Atividade Armada (AAA)** na Lei Municipal nº 2.379/2018 – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Guardas Municipais de Caxias – MA.

A presente propositura legislativa tem por motivação precípua instituir o Adicional de Atividade Armada, visando reconhecer a exposição a riscos e a natureza específica das atividades desempenhadas por servidores armados. Tal medida promove a valorização funcional e o incentivo à manutenção de rigorosos padrões de segurança e disciplina no âmbito da corporação, em total consonância com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência previstos na Constituição Federal.

Considerando a autonomia municipal, faz-se necessária esta adequação legislativa para conferir plena eficácia legal e regularidade administrativa ao pagamento do referido adicional a partir do exercício financeiro de 2026.

Ademais, o Projeto prevê uma **regra de transição gradual** do percentual do AAA entre os anos de 2026 e 2029. Essa estratégia visa compatibilizar os efeitos financeiros com a capacidade orçamentária do Município, observando a sustentabilidade financeira, a segurança jurídica e a responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, demonstrado o interesse público e a ausência de vícios de legalidade, submeto esta propositura à elevada consideração dos Nobres Edis, na certeza de sua aprovação.

Contando com o elevado espírito público deste Parlamento, renovo nossos protestos de elevada estima e consideração.

Caxias – MA, 15 de abril de 2026.

Atenciosamente,


JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias/MA

À Sua Excelência, o Senhor
Ricardo Rodrigues de Matos
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Caxias/MA



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06/2026

Altera a Lei Municipal nº 2.379, de 12 de março de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Guardas Municipais de Caxias – MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. JOSÉ GENTIL ROSA NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados à Lei Municipal nº 2.379/2018 os seguintes dispositivos:

Art. 32-A. Fica instituído o Adicional de Atividade Armada (AAA), no percentual de 60% (sessenta por cento), incidente sobre o vencimento-base do cargo de Guarda Municipal de Caxias.

Parágrafo único. O Adicional de Atividade Armada possui caráter permanente e incorpora-se à remuneração do Guarda Municipal de Caxias para todos os efeitos legais.

Art. 32-B. Fará jus ao Adicional de Atividade Armada o Guarda Municipal que estiver legalmente habilitado e autorizado ao porte funcional de arma de fogo, nos termos da legislação vigente.

§1º. O Guarda Municipal que tiver seu porte funcional de arma de fogo suspenso ou cancelado não terá direito ao AAA enquanto perdurar tal condição.





§2º. O servidor que, ainda que de forma intercalada, recusar-se injustificadamente a receber ou portar arma de fogo institucional durante o serviço, ou não se apresentar com fardamento ou EPIs obrigatórios para o cautelamento, não receberá o AAA de forma integral no mês correspondente.

§3º. O Adicional de Atividade Armada não será suspenso quando o servidor estiver em gozo de férias, licença-prêmio, ou quando estiver disponibilizado ou cedido, mediante designação formal do Comando, para o exercício de atribuições inerentes ao cargo, bem como nas demais situações previstas em Lei.

Art. 2º. Para fins de compatibilização dos efeitos financeiros decorrentes da implantação do AAA com a capacidade orçamentária do Município, observar-se-á a seguinte regra de transição:

- I. – Em 2026: implantação no importe de 15% (quinze por cento);
- II. – Em 2027: implantação no importe de 30% (trinta por cento);
- III. – Em 2028: implantação no importe de 45% (quarenta e cinco por cento);
- IV. – Em 2029: implantação no importe de 60% (sessenta por cento).

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.


JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias/MA